

Parecer nº 9/IEF/NAR GUANHÃES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0026912/2025-03

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Raimundo Goncalves de Queiroz Filho		CPF/CNPJ: 531.851.706-44
Endereço: Rua Tiradentes, n. 02		Bairro: Centro
Município: Peçanha	UF: MG	CEP: 39700-000
Telefone: 33.991293772	E-mail: pablo.pecanha@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Quartel	Área Total (ha): 32,7457
Registro nº: 2281 Livro: 02 Folha: - Comarca: Peçanha-MG	Município/UF: Peçanha/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148608-4B7D.B010.72D0.4D89.AB97.FB76.5997.AF7D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	18,6100	ha
Corte ou aproveitamento de 271 árvores isoladas nativas vivas.	2,4200	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	18,6100	ha	23K	762669	7949988
Corte ou aproveitamento de 271 árvores isoladas nativas vivas.	2,4200	ha	23K	762735	7949765

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Formação de pastagens	16,4300

Silvicultura	<i>Eucalyptus grandis</i>	4,6000
--------------	---------------------------	--------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	18,6100

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa.	-	318,98	m ³
Carvão vegetal de floresta nativa.	-	483,30	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30 de julho de 2025 (Doc. SEI 119523713).

Data da vistoria: 20 de outubro de 2025 (doc. SEI 124935014).

Data de solicitação de informações complementares: 30 de outubro de 2025 (Doc. SEI 126168210)

Data do recebimento de informações complementares: 10 de dezembro de 2025 (Doc. SEI 129140219)

Data de emissão do parecer técnico: 21 de janeiro de 2026.

Documentação e estudos conferidos de acordo com a Lista de Checagem 19 (Doc. SEI 119285590).

Publicação no Jornal Minas Gerais, Diário do Executivo, sexta-feira, 01 de agosto de 2025, página 13 (Doc. SEI 119523713).

Foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício IEF/NAR GUANHÃES nº. 115/2025 (Doc. SEI 126168210), encaminhado ao empreendedor para fins de saneamento do processo e posterior análise. A correspondência foi recebida pelo requerente em 30 de outubro de 2025, conforme registro na Certidão de Intimação Cumprida (Doc. SEI 126231331). No referido ofício, informou-se ao empreendedor que o prazo para apresentação da resposta seria de 60 dias, conforme estabelecido no art. 19 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Assim, considerando que o ofício foi recebido em 30 de outubro de 2025 (quinta-feira), o prazo teve início em 31 de outubro de 2025 (sexta-feira) e se encerrou em 29 de dezembro de 2025 (segunda-feira). De acordo com o Recibo Eletrônico de Protocolo (Doc. SEI 129140219), as informações complementares solicitadas foram apresentadas em 10 de dezembro de 2025, conforme detalhado no referido documento, estando, portando, dentro do prazo estabelecido.

2. OBJETIVO

Trata-se de processo administrativo referente à modalidade “IEF – Intervenção Ambiental” (Doc. SEI 119237807), tendo como requerente o Sr. Raimundo Gonçalves de Queiroz Filho, que solicita autorização para a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 18,6100 ha, bem como para o corte ou aproveitamento de 271 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em 2,4200 ha. As intervenções são requeridas para o imóvel denominado Fazenda Quartel, localizado na zona rural do município de Peçanha/MG.

O plano de utilização pretendida consiste na formação de pastagens em um total de 21,0300 ha.

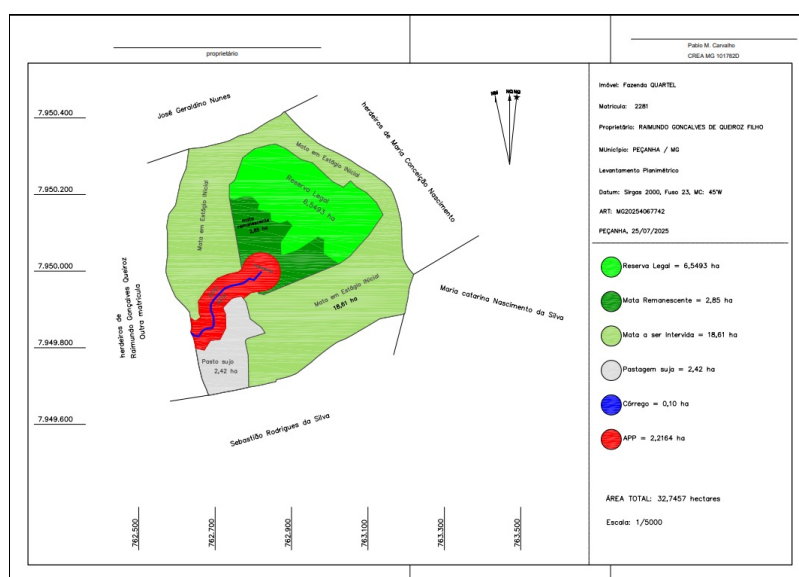
3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO108627925

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Quartel está localizado na zona rural do município de Peçanha/MG e possui como proprietário o Sr. Raimundo Gonçalves de Queiroz Filho (Doc. SEI 119237818).

De acordo com a Matrícula Imobiliária nº 038802.2.0002281-73, expedida em 20/04/1979 e registrada no Livro 02, Matrícula nº 2281, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peçanha/MG, encontram-se formalmente identificadas a titularidade e as características legais do referido imóvel (Doc. SEI 119237816).

O imóvel encontra-se devidamente declarado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme Recibo nº MG-3148608-4B7D.B010.72D0.4D89.AB97.FB76.5997.AF7D, apresentando 32,7457 ha de área total, correspondentes a 1,3644 módulos fiscais (Doc. SEI 129140195).



Mapa de Uso e Ocupação do Solo e Áreas de Intervenção Ambiental. Fonte: Doc. SEI 119237887.

O município de Peçanha - MG está inserido nas abrangências do Bioma Mata Atlântica e, por isso está sob influência da Lei Federal nº 11.428 de 2006. A vegetação presente no imóvel apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD, e está localizado na bacia hidrográfica de Doce - Suaçuí. Segundo informações obtidas através do aplicativo “Aqui tem Mata?”, com dados do “Atlas da Mata Atlântica”, da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Especiais - INPE, existem 7.956 ha de mata atlântica em Peçanha - MG, o que representa 7,98% da Mata Atlântica original no município. Consulta realizada no dia 13 de janeiro de 2026, no endereço eletrônico <<https://www.aquitemmata.org.br/#/busca/mg/Minas%20Gerai/Pe%C3%A7anha>>.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148608-4B7D.B010.72D0.4D89.AB97.FB76.5997.AF7D

- Área total: 32,7457ha.

- Área de reserva legal: 6,5493ha.

- Área de preservação permanente: 2,1242ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 0,3079ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 6,5493ha,

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: fragmento único.

- Parecer sobre o CAR:

A área de Reserva Legal (RL) declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) possui 6,5493 ha, estando integralmente localizada em uma única gleba, em área comum, delimitada pelas coordenadas geográficas UTM, Fuso 23K: (x = 762744; y = 7950192), (x = 762839; y = 7950312), (x = 763112; y = 7950151) e (x = 762881; y = 7950051). A área registrada corresponde a 20% da área total do imóvel declarada no CAR (32,7457 ha), atendendo ao percentual mínimo exigido pela legislação ambiental aplicável

A RL encontra-se totalmente recoberta por vegetação nativa em excelente estado de conservação, não havendo sobreposição com Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme verificação em ambiente SIG.

A análise técnica constatou a compatibilidade das informações declaradas no CAR com as evidências obtidas por meio da interpretação de imagens de satélite, dos dados georreferenciados fornecidos e da vistoria in loco realizada pela equipe técnica.

Dessa forma, conclui-se que o Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresenta situação analisada e aprovada, MG-PAT-2026-003097 (Doc. SEI 131657974), em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390, de 10 de novembro de 2025. Atende-se ao disposto no parágrafo único do art. 56, o qual estabelece que a avaliação da Reserva Legal deve ocorrer de forma integrada à análise do processo administrativo de autorização para intervenção ambiental, devendo sua aprovação constar expressamente no parecer único que compõe a instrução processual, contemplando obrigatoriamente a forma de constituição, os percentuais legais e eventuais mecanismos de compensação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente Processo Administrativo foi formalizado em nome de Raimundo Goncalves Queiroz Filho, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” (Doc. SEI 119237807) assinado eletronicamente por Pablo Marcilio de Carvalho, Engenheiro Florestal – CREA 101782D MG, para a qual foi apresentada Procuração (Doc. SEI 119237814), datada de 05 de junho de 2025, para representação junto ao IEF, juntamente com cópia do documento de identificação pessoal (Doc. SEI 119237808) e do comprovante de endereço do procurador (Doc. SEI 119237812119237812).

O procurador também foi o responsável técnico pelos estudos apresentados: Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional e Mapa de uso do solo, sendo apresentada a ART nº MG20254067742 (Doc. SEI 119237819).

- Da caracterização da intervenção ambiental requerida:

O presente requerimento tem como finalidade a obtenção de autorização para intervenção ambiental em uma área total de 21,0300 ha, objetivando implantação de pastagem para criação extensiva de gado.

A Fazenda Quartel está localizada no município de Peçanha/MG, na região leste do estado, inserida na microbacia do Rio Suaçuí Grande, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Doce (trecho médio). A região é caracterizada predominantemente por atividades de pecuária de corte e leite, além do cultivo de eucalipto destinado à produção de carvão vegetal, toras, lenha e toretes para celulose.

No caso específico da propriedade, a vocação agropecuária foi interrompida por volta de 2015/2016 em decorrência do agravamento do estado de saúde do antigo proprietário, seguido de seu falecimento. Posteriormente, o imóvel permaneceu por longo período em processo de inventário, o que resultou em abandono das práticas produtivas e degradação das condições gerais da área, até a definição de novo proprietário/herdeiro.

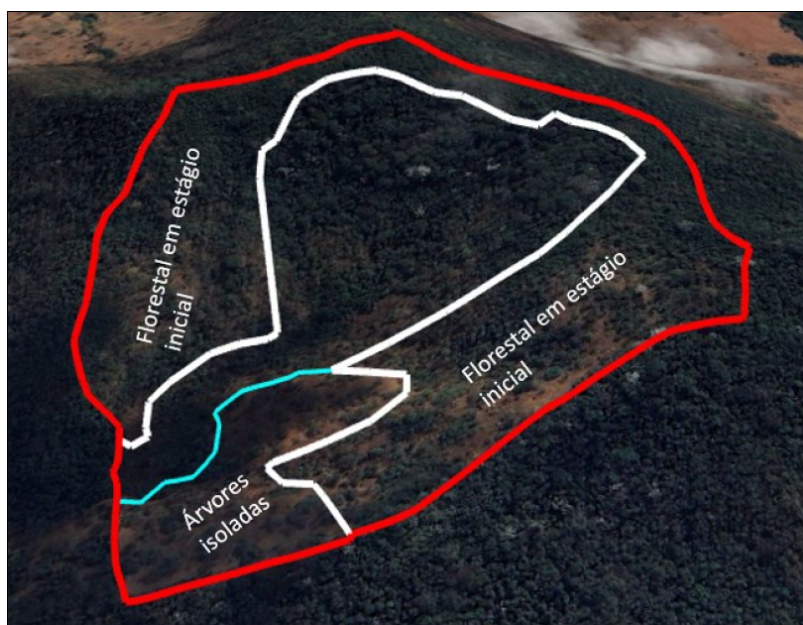


Imagem do Google mostra os locais requeridos para intervenção ambiental (Floresta em estágio inicial e Árvores Isoladas). Fonte: PIA (129140203), pag.10.

- Da supressão florestal para uso alternativo do solo em Floresta Estacional Semidecidual:

Metodologia de amostragem:

A amostragem da vegetação arbustivo-arbórea em estágio inicial foi realizada por meio da Amostragem Casual Simples (ACS), utilizando unidades retangulares de área fixa, conforme o método descrito por Mueller-Dombois e Ellenberg (1974). Cada unidade apresentou dimensões de 20 × 30 m, totalizando 600 m².

A área estudada correspondeu a 18,61 ha, dentro da qual foram registrados 316 indivíduos, somando 505 fustes — evidenciando a ocorrência frequente de árvores bifurcadas. A densidade média de ocupação foi estimada em 1.053 indivíduos por hectare. No componente arbustivo-arbóreo, a riqueza específica alcançou 23 espécies.



Figura demonstrando a localização das parcelas. Fonte: PIA (129140203), pag. 17

Espécie	Nome Popular	quantidade de Indivíduos	quantidade de fuste	Grupo Ecologico
<i>Platypodium elegans</i>	uruvalheira	37	53	pioneira
<i>Casearia Gossypiosperma</i>	Espeto	11	11	pioneira
<i>Zeyheria tuberculosa</i>	Ipê Felpudo	15	16	pioneira
<i>Cordia trichotoma</i>	Louro Pardo	21	24	pioneira
<i>Peltophorum dubium</i>	Cana fistula	12	15	pioneira
<i>Peschiera fuchsiaefolia</i>	Leiteiro	79	169	pioneira
<i>Maclura tinctoria</i>	moreira	3	5	pioneira
<i>Cecropia pachystachya</i>	Embaúba	1	2	pioneira
<i>Anadenanthera colubrina</i>	Angico-branco	11	27	pioneira
<i>Anadenanthera macrocarpa</i>	Angico vermelho	5	5	pioneira
<i>Myracrodruon urundeuva</i>	aroeirinha	1	1	pioneira
<i>Platycamus regnellii</i>	Folha de Bolo	2	2	pioneira
<i>Piptadenia gonoacantha</i>	jacaré	3	3	pioneira
<i>Celtis iguanaea</i>	grão de galo	1	2	pioneira
<i>Tapirira guianensis</i>	pau pombo	46	64	pioneira
<i>Byrsonima crassifolia</i>	murici	5	9	pioneira
<i>Apuleia leiocarpa</i>	garapa	8	10	pioneira
<i>Eugenia leitonii</i>	Goiabão	1	2	Não pioneira
<i>Mabea fistulifera</i>	Canudo de pito	36	59	pioneira
<i>Tachigali rugosa</i>	Ingaó	8	14	pioneira
<i>Melanoxylon brauna</i>	brauna	1	1	Não pioneira
<i>Stryphnodendron adstringens</i>	Barbatimão	8	10	pioneira
	Handroanthus			pioneira
Ipê Amarelo	albus	1	2	
Total Geral		316	505	

Lista de espécies registradas no compartimento arbustivo-arbóreo da comunidade amostrada. Fonte: PIA (129140203), pag. 18.

A espécie leiteiro (*Peschiera fuchsiaefolia*) apresentou 19,5% do valor de IVI, estando registrada em todas as unidades amostrais. Essa ampla distribuição evidencia seu papel como espécie dominante no componente arbustivo-arbóreo da paisagem da área estudada.

Ao quantificar sua ocorrência, verificou-se uma densidade de aproximadamente 263 indivíduos por hectare, o que confirma sua elevada frequência e predominância no ambiente.

Na área delimitada como AIA, foram identificadas 14 famílias botânicas distintas, totalizando 23 espécies no estrato arbustivo-arbóreo.

Familia	Especies
Anacardiaceae	Myracrodruon Urundeuva Tapirira guianensis
Apocynaceae	Peschiera fuchsiaefolia
Bignoniaceae	Handroanthus albus handroanthus serratifolius
Boraginaceae	Cordia trichotoma
Cannabaceae	Celtis iguanaea
Urticaceae	Cecropia pachystachya
Fabaceae	Peltophorum dubium
	Anadenanthera colubrina
	Anadenanthera macrocarpa
	Platycyamus regnellii
	Apuleia leiocarpa
	Tachigali rugosa
	Melanoxylon brauna
	Stryphnodendron adstringens
Fabaceae-Faboideae	Platypodium elegans
Malpighiaceae	Malpighiaceae
Mimosaceae	Piptadenia gonoacantha
Moraceae	Maclura tinctoria
Myrtaceae	Eugenia leitonii
Salicaceae	Casearia Gossypiosperma
Urticaceae	Cecropia pachystachya

Famílias botânicas identificadas. Fonte: PIA (129140203), pag. 20.

Estratificação vertical:

Na área amostrada não foi observada uma estratificação definida das copas. A distribuição vertical dos indivíduos pode ser descrita pela altura média de $6,5 \pm 2,1$ m. Com base nas alturas totais (HT) da Floresta Estacional Semidecidual, foram delimitados três estratos, conforme Mariscal Flores (1993): o estrato inferior ($H < 6,5$ m), o estrato médio ($6,5 < H \leq 8,6$ m) e o estrato superior ($H > 8,6$).

A maior concentração de indivíduos encontra-se no estrato inferior, com alturas abaixo de 6,5 m. Entretanto, a média geral das alturas foi de 6,6 m, indicando que a comunidade analisada corresponde a uma floresta inequiana.

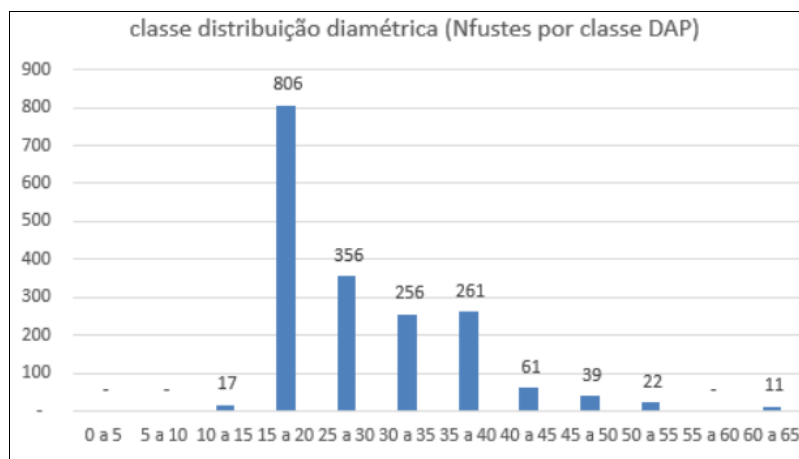
Estrato	Altura mínima	Altura máxima
inferior	0	6,5
médio	6,5	8,6
superior	8,6	...

Estratos da FESD. Fonte: PIA (129140203), pag. 21.

Distribuição diamétrica:

No que se refere à distribuição diamétrica, observa-se no gráfico abaixo uma estrutura

característica de florestas inequiâneas. A curva de distribuição apresenta padrão semelhante a uma exponencial negativa, também conhecida como formato de “J invertido”, em que a maior concentração de fustes ocorre nas classes de diâmetros menores, seguida por uma redução acentuada nas classes de maiores dimensões (SCOLFORO, 1998).



Estrutura diamétrica da vegetação arbustivo-arbórea. Fonte: PIA (129140203), pag. 22.

Definição do estágio sucessional

A definição do estágio sucessional foi realizada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007. A área caracteriza-se como vegetação secundária inicial, conforme indicado pelo histórico de uso e pelos dados do inventário florestal. Não há evidência de estratificação vertical, e os indivíduos apresentam médias reduzidas de altura (6,5 m) e diâmetro (8,2 cm).

A região ainda reflete fortes influências antrópicas, uma vez que, em 2016 (aproximadamente dez anos atrás), encontrava-se ocupada por pastagem e, atualmente, continua sendo utilizada para o pastoreio animal.

Quanto aos elementos associados, observa-se maior presença de líquens, escassa ocorrência de trepadeiras e uma camada de serrapilheira incipiente sobre o solo.

Volumetria

Dos 67,0m³/ha estimados, 15,95m³/ha foram classificados como madeira; e 51,05m³/ha como lenha. Em termos absolutos, isso corresponde a 296,83 m³ de madeira e 950,04 m³ de lenha na área avaliada para requerimento de autorização ambiental.

Para o volume de destoca (raízes) considerou-se o montante de 10m³/ha, resultando em um volume total de 186m³. Dessa forma, o volume total estimado de lenha para a área requerida foi de 1.246,87m³, equivalente a 1.870,30 metros estéreos.

- Do corte de árvores isoladas (CAI):

A metodologia de amostragem aplicada ao estudo da vegetação arbustivo-arbórea da comunidade destinada ao corte de árvores isoladas consistiu em inventário 100% (censo), abrangendo uma área de 2,4200 ha, conforme indicado na imagem apresentada.

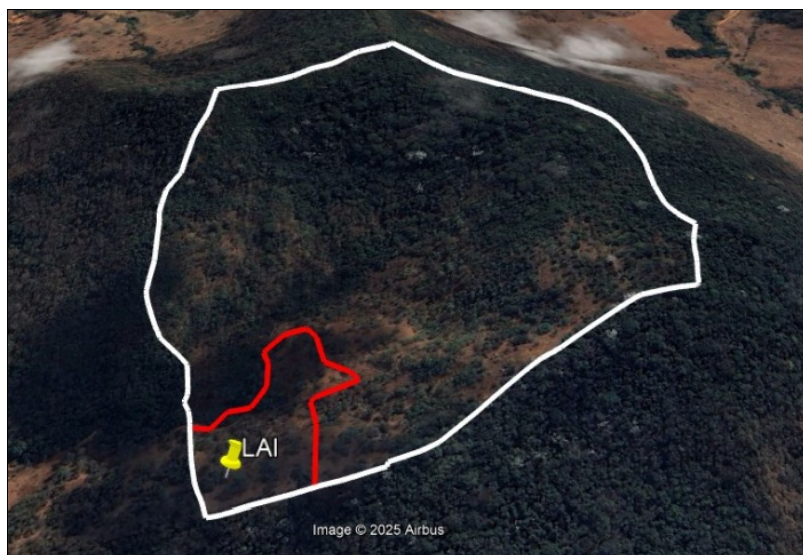


Imagem Google, demonstrando o Local das árvores isoladas, em vermelho. Fonte: PIA (129140203), pag. 27.

Foram mensurados 271 indivíduos, totalizando 671 fustes, distribuídos em 23 espécies distintas. Dentre estas, 17 espécies foram identificadas e 6 permaneceram não identificadas

Nome Popular	Nome Científico	Quantidade de Indivíduos	quantidade de fustes
Angico Vermelho	Anadenanthera acrocarpa	28	50
Sete Capotes	Campomanesia guazumifolia	2	2
Embauba	Cecropia pachystachya	1	5
Louro Pardo	Cordia trichotoma	35	48
Ipê Felpudo	Zeyheria tuberculosa	14	20
Marinheiro	Guarea guidonia	2	4
Aroeira Branca	Lithraea molleoides	1	1
Moreira	Maclura tinctoria	2	4
Aroeira do campo	Myracrodruon urundeuva	7	9
Goiabeira do Campo	Myrcia tomentosa	1	1
Leiteiro ou São Jose	Peschiera fuchsiaefolia	113	399
Jacaré	Piptadenia gonoacantha	20	38
Uruvalheira	Platypodium elegans	30	60
Pau de Leite	Sapium glandulosum	1	1
Pau Fava	senna macranthera	5	13
Maminha de porca	Zanthoxylum rhoifolium	1	3
desconhecida	Desconhecida	8	13
Total Geral		271	671

Lista de espécies registradas no compartimento arbustivo-arbóreo da comunidade. Fonte: PIA (129140203), pag. 28.

No local destinado ao corte de árvores isoladas não foram registradas espécies ameaçadas ou com restrição de corte. Foram identificadas 12 famílias botânicas, das quais apenas três espécies não pertencem ao grupo das pioneiras. A área caracteriza-se como uma pastagem suja, apresentando grande número de indivíduos com DAP inferior a 5 cm, conforme ilustrado na imagem abaixo.



Foto ilustrando a área requerida para corte de árvores isoladas. Fonte: PIA (129140203), pag.28.

Família	Espécie	Grupo Ecológico
Fabaceae	Anadenanthera macrocarpa	Pioneira
	Platypodium elegans	Pioneira
	senna macranthera	Pioneira
Boraginaceae	Cordia trichotoma	Pioneira
Bignoniaceae	Zeyheria tuberculosa	Pioneira
Meliáceas	Guarea guidonia	Secundária Inicial
Euphorbiaceae	Sapium glandulosum	Pioneira
Anacardiaceae	Lithraea molleoides	Pioneira
	Myracrodruon urundeuva	Pioneira
Moraceae	Maclura tinctoria	Pioneira
Apocynaceae	Peschiera fuchsiaefolia	Pioneira
Mimosaceae	Piptadenia gonoacantha	Pioneira
Urticaceae	Cecropia pachystachya	Pioneira
Myrtaceae	Myrcia tomentosa	Secundária Inicial
	Campomanesia guazumifolia	Secundária Inicial
Rutaceae	Zanthoxylum rhoifolium	Pioneira

Famílias botânicas identificadas no Censo, com Grupo Ecológico. Fonte: PIA (129140203), pag.28.

Volumetria

Na área amostrada, foi estimado um volume de 38,72 m³, correspondente a 2,4200 ha. As espécies *Anadenanthera macrocarpa* (angico), *Guarea guidonia* (marinheiro) e *Peschiera fuchsiaefolia* (leiteiro) concentraram aproximadamente 70% do volume total calculado. A tabela a seguir apresenta o resumo dos valores de volume por espécie registrada neste levantamento.

Espécie	Nome Popular	Volume (m ³)	Volume %
Anadenanthera macrocarpa	Angico Vermelho	11,53	29,78
Campomanesia guazumifolia	sete capote	0,04	0,11
Embauba	Cecropia pachystachya	0,24	0,62
Louro Pardo	Cordia trichotoma	1,57	4,05
Ipê Felpudo	Zeyheria tuberculosa	0,77	1,99
Marinheiro	Guarea guidonia	8,44	21,79
Aroeira Branca	Lithraea molleoides	0,45	1,16
Moreira	Maclura tinctoria	1,19	3,08
Aroeirinha	Myracrodruon urundeuva	0,82	2,12
Goiabinha do mato	Myrcia tomentosa	0,01	0,02
Leiteiro ou São Jose	Peschiera fuchsiaefolia	7,11	18,36
Jacaré	Piptadenia gonoacantha	1,72	4,45
Uruvalheira	Platypodium elegans	2,74	7,07
Pau de Leite	Sapium glandulosum	0,08	0,20
Pau Fava	senna macranthera	1,53	3,95
Maminha de porca	Zanthoxylum rhoifolium	0,03	0,08
desconhecida	Desconhecida	0,45	1,17
Total Geral		38,72	100

Dados volumétricos das espécies registradas na LAI (árvores isoladas), Faz. Quartel. Fonte: PIA (129140203), pag. 32.

Entre as espécies com potencial madeireiro, apenas os angicos apresentam condições adequadas para o desdobro/serraria. Considerando as espécies com DAP superior a 20 cm, classificadas como madeira, foi estimado um volume de 22,15 m³. Já para o uso como lenha, o volume corresponde a 16,57 m³.

- Das espécies ameaçadas e ou imunes / protegidas por lei nas áreas de supressão de vegetação e corte de árvores isoladas:

Na área foi encontrado um indivíduo de braúna (*Melanoxylon brauna*), espécie protegida e com corte restrito. Isso significa que, em toda a área, haveria cerca de 62 árvores de braúna.

Foram também registrados 8 indivíduos de garapa (*Apuleia leiocarpa*), o que representa aproximadamente 26 árvores na área total.

Já o ipê-amarelo apareceu em duas formas: o ipê-felpudo (*Zeyheria tuberculosa*) e o ipê-

do-campo (*Handroanthus albus*). Somados, eles corresponderam a 53 indivíduos por hectare na área em estágio inicial e mais 16 árvores na área de pastagem suja, onde há árvores isoladas.

- Do aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Conforme apresentado no item 10 do requerimento para intervenção ambiental (Doc. SEI 119237807), a lenha oriunda da intervenção será destinada à produção de carvão vegetal.

Nos 21,03 ha previstos para supressão, estima-se a produção média de 1.285,59 m³ de madeira e lenha, equivalente a 61,0898 m³ por hectares. Desse total, 966,61 m³ refere-se a lenha e 318,98 m³ refere-se a madeira. Do volume produzido de lenha, na conversão de 2:1, serão produzidos 483,30 metros de carvão.

Além disso, foi informado item 10 do requerimento (Doc. SEI 119237807) que, além da produção de carvão vegetal, os outros produtos florestais poderão ser destinados ao uso interno no imóvel ou empreendimento, bem como à incorporação direta ao solo, na forma de produtos florestais *in natura*.

- Do histórico de infrações ambientais:

Foi realizada consulta, por meio do CPF do proprietário do imóvel, nos canais oficiais de controle de infrações ambientais do SISEMA, disponíveis em https://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/AI/buscaCPFCNPJ.php?num_cnpfcnpj=531.851.706-44. O acesso ocorreu em 22 de janeiro de 2026, não sendo identificados registros de infrações ambientais vinculados ao referido proprietário.

- Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados os seguintes Documentos de Arrecadação Estadual e respectivos comprovantes de pagamentos por serviços prestados pelo IEF:

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401360338799, no valor de R\$ 702,44, quitado em 24/07/2025, referente a requerimento para corte de árvores isoladas nativas vivas, área da intervenção de 2,4200 ha (Doc. SEI 119237879).
- DAE nº 1401360338951, no valor de R\$ 790,93, quitado em 24/07/2025, referente a requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, área de intervenção de 18,61 ha (Doc. SEI 119237880).

Taxa florestal:

- DAE nº 2901360789438, no valor de R\$ 9.335,91, quitado em 24/07/2025, referente a 602,83 metros de carvão vegetal (Doc. SEI 119237882).
- DAE nº 2901360339220, no valor de R\$ 16.696,14, quitado em 24/07/2025, referente a madeira de floresta nativa, processo convencional, volume: 322,85 m³ (Doc. SEI 119237884).

A taxa florestal referente a madeira e carvão foram calculadas com valor maior apurado no PIA (Doc. SEI 119237888), alterado na retificação do inventário florestal, como mostra o novo PIA (Doc. SEI 129140203) apresentado. O valor corrigido referente a madeira de floresta nativa resultou em 318,98 m³ e carvão vegetal, 483,30 m³.

- Da Reposição Florestal

Nos termos da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, art. 78, toda pessoa física

ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais provenientes de florestas nativas está obrigada a realizar a **reposição** do estoque de madeira de origem nativa, como forma de compensação pelo consumo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas políticas públicas estaduais pertinentes ao tema.

Ainda, conforme art. 115 do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019:

Art. 115 – Para fins de cálculo da reposição florestal devida, será considerado o **rendimento lenhoso apurado na supressão** de vegetação nativa ou o volume de produto ou subproduto florestal industrializado, **beneficiado**, utilizado ou consumido oriundo de floresta nativa. (g.n.)

Dessa forma, para efeito de cobrança da reposição florestal, será adotado o rendimento volumétrico identificado no inventário florestal para o requerimento de autorização prévia: 318,98 m³ de madeira de floresta nativa e 483,30 metros de carvão de floresta nativa.

Foi apresentado e aprovado o Projeto de plantio para cumprimento da reposição florestal (Doc. SEI 133791095), amparado no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, Capítulo VIII, artigos 113 e 114, de forma a cumprir a obrigação de cumprimento da reposição florestal na metodologia do § 1º, I do artigo 114 com a formação de florestas próprias. Área de 4,6ha, espécie *Eucalyptus grandis*, espaçamento 3x2m.

- Do cadastro do projeto cadastrado no Sinaflor:

Foi apresentado nos autos o comprovante de registro do processo junto ao SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo (UAS) – recibo nº 23138154, e; Corte de árvore isolada (CAI), recibo nº 23138044 (Doc. SEI 119237878).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que:

- Vulnerabilidade natural: De acordo com os dados do IDE-Sisema, vulnerabilidade natural baixa a média.
- Prioridade para conservação da flora: De acordo com os dados do IDE-Sisema, a prioridade para conservação da flora é muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Encontra-se fora de área prioritária para conservação da biodiversidade.
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidades de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: De acordo com os dados do IDE-Sisema, não há território indígenas ou quilombolas nas proximidades da intervenção.
- Outras restrições: Bioma Mata Atlântica, Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A autorização para intervenção ambiental requerida tem como objetivo, conforme descrito no “Item 8. Finalidade da Intervenção Ambiental” do Requerimento (Doc. SEI 119237807), a atividade: “Pecuária”; e no “Item 5. Modalidade de licença ambiental de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017”, foi informado que o empreendimento está na modalidade Não passível de licenciamento ambiental, bem como que se trata de atividade Classe 1, Critério Locacional 1, modalidade não passível, sendo descrita a atividade a que o requerimento se destina, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, conforme demonstrado na figura abaixo:

5. MODALIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217/2017, A QUAL O REQUERIMENTO A SEGUIR SE DESTINA. (CAMPO OBRIGATÓRIO) IDENTIFICADA POR MEIO DO SIMULADOR, DISPONÍVEL EM:

<http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/simulador>

Código Atividade Principal	Descrição da atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade
G-02-10-0	Criação de ovinos, Caprinos, bovinos de corte e búfalosde corte (extensivo)	Unidades METROS DE CARVAO	40	cabeças
G-03-04-2	Produção de carvão vegetal, de origem nativa		602,83	mdc
Classe	(x) 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6			
Critério locacional	(x) 0 () 1 () 2			
Modalidade	(x) Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT			

Documento **Requerimento para Intervenção Ambiental** (Doc. SEI 119237807).

Constata-se que as informações referentes à modalidade de licença ambiental, apresentadas pelo empreendedor no item 5 do requerimento, estão imprecisas. Tal situação decorre de alterações promovidas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, não observadas pelo empreendedor, que modificaram o resultado obtido no simulador de enquadramento da norma.

De acordo com a referida normativa, a conjugação da Classe 1 com o critério locacional "1" resulta em LAS/Cadastro. Ademais, nos casos de supressão de vegetação nativa, o critério locacional atribui peso 1.

Assim, o enquadramento correto fica conforme quadro abaixo:

5. MODALIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217/2017, A QUAL O REQUERIMENTO A SEGUIR SE DESTINA. (CAMPO OBRIGATÓRIO) IDENTIFICADA POR MEIO DO SIMULADOR, DISPONÍVEL EM:

<http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/simulador>

Código Atividade Principal	Descrição da atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade
G-02-10-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	21,0300	ha
G-03-04-2	Produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso	Produção Nominal	483,30	mdc/ano
Classe	(x) 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6			
Critério locacional	() 0 (x) 1 () 2			
Modalidade	() Não passível (x) LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT			

Após análise dos critérios estabelecidos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, verificou-se que, considerando a Classe 1 e o critério locacional 1, conclui-se que o empreendimento enquadra-se na modalidade LAS-Cadastro.

Em consulta ao Sistema de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental do IEF, com o CPF do solicitante, foi encontrado apenas um processo ativo, que é justamente o que está sendo analisado neste parecer.

4.3 Vistoria realizada:

Conforme registrado no Auto de Fiscalização (Doc. SEI 125530793), em 20 de outubro de 2025 foi realizada vistoria técnica in loco no imóvel pela equipe do IEF, composta pelos analistas ambientais Junia Kruk e Paulo Lima, além do estagiário Lucas dos Santos. A vistoria contou com a presença do proprietário, Raimundo Gonçalves de Queiroz Filho, e dos consultores responsáveis pelos estudos ambientais, Pablo Marcílio de Carvalho (Engenheiro Florestal – CREA/MG 101782D) e Maelsom Andrade Lima.

O imóvel apresenta área de preservação permanente e reserva legal conservadas. A área de intervenção situa-se na região da Mata Atlântica, em sua formação de Floresta Estacional Semidecidual.

O requerimento para corte de árvores isoladas abrange uma única porção de 2,42 ha, localizada nas coordenadas UTM 23K, atendendo aos requisitos de intervenção. Já a área destinada à supressão de vegetação nativa corresponde a 18,61 ha, onde o inventário contemplou três parcelas na porção oeste/noroeste. Para ampliar a representatividade dos dados, foi sugerida a inclusão de parcelas adicionais nas porções leste e/ou norte.

Essa área é um fragmento florestal em regeneração natural, antes usada como pastagem. A vistoria mostrou que a regeneração está em estágio inicial: poucas árvores passam de 5 m de altura, o sub-bosque é pouco desenvolvido e não há camadas verticais bem definidas. As espécies são em sua maioria pioneiras, típicas de florestas jovens, com poucas secundárias. A camada de serrapilheira é fina e pouco decomposta, sem presença de epífitas ou bromélias.

O inventário registrou indivíduos de garapa (*Apuleia leiocarpa*) e braúna (*Melanoxylon brauna*), ambas espécies ameaçadas de extinção, além da presença de ipê-amarelo (*Handroanthus* sp.), que não foi contabilizado no levantamento.

Imagens da vistoria da área requerida e da área de compensação se encontram abaixo:



Área com árvores isoladas. 20/10/2025.



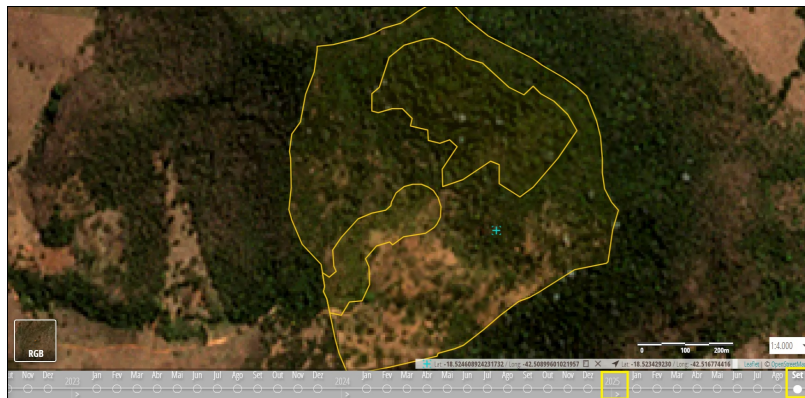
Fotos do interior da área requerida para supressão, parcela 1 do inventário florestal. 20/10/2025.



Fotos do interior da área requerida para supressão, parcela 1 do inventário florestal. 20/10/2025.



Imagem 6. Destaque para a serapilheira no local; perfil da área requerida para supressão. 20/10/2025.



Destaque para a área do imóvel, reserva legal e área de preservação permanente com cobertura vegetal. Data da imagem: Setembro de 2025. Fonte: Rede MAIS/MJSP, inclui material © (2025) Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados.

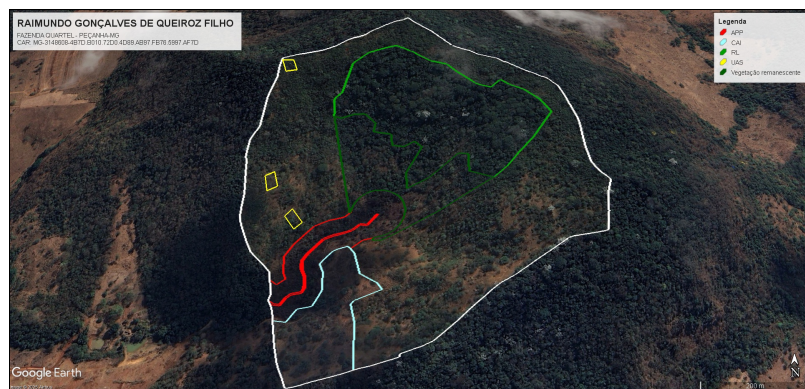


Imagem de 2024 mostrando a localização das parcelas amostradas no inventário florestal (amarelo), a área requerida para supressão de vegetação nativa e a área equerida para corte de árvores isoladas. Fonte: Google Imagem © 2025 Airbus.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** O relevo característico da propriedade é no geral acidentado-ondulado. Do ponto de vista geológico a região é de domínio de rochas pré-cambrianas.

- **Solo:** Solo predominante da propriedade predominantemente argiloso, na classificação da FEAM (Base de Dados do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Minas Gerais), encontra nas classes de solo LVAd35 e LVAd33.

- **Hidrografia:** Geograficamente a propriedade está inserida na micro-bacia do Suaçui, afluente do Rio Doce. A matrícula imobiliária da propriedade apresenta um pequeno córrego / brejo, pouco caudaloso, principalmente nas épocas críticas do ano, oriundo de uma nascente internamente à propriedade. É importante frisar que grande parte da mata ciliar desse córrego apresenta-se conservada e cercada.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A área da propriedade e da região encontra-se sobre o domínio do bioma da Mata Atlântica. Segundo o “Zoneamento Agroclimático de Minas Gerais de 1980” a tipologia florestal é definida como sendo Floresta Estacional Semidecidual, já que de 20 a 50% das árvores não perdem suas folhas no período de estiagem. Os fragmentos florestais da propriedade e entorno são caracterizadas como Floresta em Estágio inicial a médio de regeneração natural.

Dentro das diferentes espécies observadas na propriedade e propriedades vizinhas, pode-se citar: *Cecropia* sp. (embaúbas), *Anadenanthera* sp. (angico), *Plathymenia* sp. (vinhático), *Apuleia leiocarpa* (garapa), *Piptadenia gonoacantha* (Jacaré), *Zanthoxylon rhoifdium* (maminha de porca), *Sclerolobium rugosum* (Ingarana), *Zeyheria tuberculosa* (Ipê felpudo).

- Fauna:

Apesar dos intensos processos de desmatamento registrados na última década, a área circundante à propriedade ainda conserva extensos remanescentes florestais, que funcionam como corredores ecológicos e contribuem para a manutenção de uma diversidade significativa de fauna, incluindo aves e mamíferos na micro-região. Em razão disso, procedeu-se ao levantamento da probabilidade de ocorrência das seguintes espécies:

- Aves: *Penelope* sp (jacu), *Columba speciosa* (trucau), *Nyctidromus albicollis* (curiango), *Piaya cayana* (alma de gato), *Cariama cristata* (seriema), *Furnarius rufus* (João de barro), *Crotophaga ani* (anu preto), *Vanellus chilensis* (quero-quero), *Turdus rufiventris* (sabiá), *Leptotila verreauxi* (juriti), *Tangara* sp. (sanhaço).
- Mamíferos: *Felis Wiedi* (gato do mato), *Dusicyon vetulus* (raposa), *Agouti paca* (paca), *Nasua nasua* (quati), *Dasyopus novemcinctus* (tatu galinha), *Didelphis marsupialis* (gambá), *Cavia* sp. (preá).

- Répteis: *Tipinambis tequixim* (teiú), *Bothrops* sp. (*jaracuçu*), *Rhacodactylus leachianus* (lagartixas).
- Anfíbios: *Bufos* sp. (sapos), *Rana pipiens* (rãs).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foram apresentados os Estudos de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional (Doc. SEI 119237886 e Doc. SEI 129140198), sob responsabilidade do Engenheiro Florestal já qualificado nos autos. O estudo trouxe justificativas para o corte da espécie braúna (*Melanoxylon brauna*), mas não contemplou justificativas para a espécie garapa (*Apuleia leiocarpa*).

Diante disso, foi solicitada, por meio do Ofício IEF/NAR Guanhães nº 115/2025 (Doc. SEI 126168210), a complementação das informações posteriormente inseridas no documento (Doc. SEI 129140198).

O documento final apresentou a estimativa de ocorrência de 62 indivíduos de braúna e 26 de garapa na área total, além da presença de ipê-amarelo (*Handroanthus* sp.), em duas espécies distintas.

Por fim, foi certificado que não haverá supressão das espécies ameaçadas de extinção, classificadas como Vulneráveis, tampouco dos exemplares de ipê-amarelo presentes no imóvel. Considerando que a área será destinada ao pastoreio animal, todos os indivíduos dessas espécies permanecerão em pé, contribuindo para o sombreamento do gado e da pastagem.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, Decreto Estadual nº 47.749 de 2019 e com base nas constatações feitas em vistoria no local, foi realizada análise do Processo administrativo nº 2100.01.0026912/2025-03, requerimento para Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, apresentado em caráter prévio na modalidade de “*Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo*” e “*Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.*”. Requerimento apresentado pelo Sr. Raimundo Goncalves de Queiroz Filho, por meio de seu procurador, ambos qualificados nos autos do processo.

De acordo com o previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – *supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

...

VI – *corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*”

A AIA requerida está localizada no imóvel Fazenda Quartel, com área total de 32,7457 ha, localizado na zona rural do município de Peçanha; tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas UTM, Fuso 23K, x = 762651 e y = 7949800. O imóvel se encontra inserido nos domínios do Bioma Mata Atlântica, cuja área requerida é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, na drenagem da Sub-bacia do rio Suaçuí, pertencente à Bacia Hidrográfica do rio Doce.

O imóvel rural possui registro no CAR nº MG-3148608-4B7D.B010.72D0.4D89.AB97.FB76.5997.AF7D, onde, conforme descrito no item 3.2 deste parecer, foi demarcada uma área de Reserva Legal com 6,5493 ha, que corresponde a 20% da área total do imóvel no CAR, localizada em uma única gleba, fora de área de preservação permanente, totalmente coberta por vegetação nativa conservada.

No tocante à conformidade da Reserva Legal, o Art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021 diz:

Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente

dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

Destaca-se que a situação do cadastro junto ao CAR encontra-se analisada e aprovada, MG-PAT-2026-003097 (Doc. SEI [131657974](#)), atendendo aos percentuais e à forma de constituição estabelecidos na legislação vigente, estando em conformidade com o art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

O plano de utilização pretendida apresentado contempla a formação de pastagem destinada à bovinocultura de leite em regime extensivo, silviocultura, e produção de carvão vegetal proveniente do aproveitamento lenhoso da supressão a ser realizada.

Após análise dos critérios estabelecidos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017, verificou-se que as atividades enquadradas são: G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo – área de 21,0300 ha; G-03-04-2: Produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso – estimativa de 483,30 metros de carvão. Considerando a classificação na Classe 1 e o Critério locacional 1 (supressão de vegetação), conclui-se que o empreendimento enquadra-se na modalidade LAS-Cadastro.

Nos 21,03 ha previstos para supressão, estima-se a produção média de 1.285,59 m³ de madeira e lenha, equivalente a 61,09 m³ por hectare. Desse total, 966,61 m³ correspondem à lenha e 318,98 m³ à madeira. Considerando a conversão de lenha em carvão na proporção de 2:1, estima-se a produção de aproximadamente 483,30 m³ de carvão vegetal.

Além disso, os outros produtos florestais serão ser destinados ao uso interno no imóvel ou empreendimento, bem como à incorporação direta ao solo, na forma de produtos florestais *in natura*.

A respeito do inventário florestal apresentado para a área requerida para supressão de vegetação, a população inventariada de 18,6100 ha registrou 14 famílias e 23 espécies identificadas. A densidade média de ocupação foi estimada em 1.053 indivíduos por hectare. A qualificação da vegetação nativa apresentada no documento PIA (Doc. SEI 129140203), consoante ao descrito no relatório de vistoria (Doc. SEI 125530793), é condizente com a realidade de campo, que concluiu que a área pleiteada trata-se de um fragmento florestal (FESD) secundário em estágio inicial de regeneração natural, nos termos da Resolução CONAMA nº 392 de 2007.

Para a fauna silvestre, foram apresentados dados secundários. Entretanto, há dispensa da apresentação de estudos específicos, conforme disposto no Anexo III – Critérios para apresentação de estudos de fauna silvestre da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, uma vez que a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, ocorrerá em área inferior a 50 ha.

Todavia, será obrigatória a apresentação de relatório de fauna, elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas em termo de referência específico. Esse relatório deverá ser apresentado no âmbito do processo de autorização para intervenção ambiental e conter a descrição detalhada das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre.

Na área de estudo foi identificado um indivíduo de braúna (*Melanoxylon brauna*), espécie classificada como Vulnerável na lista oficial de Espécies Ameaçadas de Extinção. Também foram registrados oito indivíduos de garapa (*Apuleia leiocarpa*), espécie incluída na mesma lista e categoria de ameaça. A extrapolação dos dados indica que, em toda a área, haveria aproximadamente 62 exemplares de de braúna e 26 de garapa.

Já para a espécie protegida por lei, ipê-amarelo (*Handroanthus* sp.) foram uma média de 53 indivíduos por hectare na área em estágio inicial e mais 16 árvores na área de pastagem suja, onde há árvores isoladas.

Segundo o disposto no art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º – É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.

§ 3º – A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo.

Foram apresentados os Estudos de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional (Doc. SEI 119237886 e Doc. SEI 129140198), sob responsabilidade do Engenheiro Florestal já qualificado nos autos. No documento foi atestado que não haverá supressão das espécies ameaçadas de extinção, classificadas como Vulneráveis, tampouco dos exemplares de ipê-amarelo presentes no imóvel. Considerando que a área será destinada ao pastoreio animal, todos os indivíduos dessas espécies permanecerão em pé, contribuindo para o sombreamento do gado e da pastagem.

Assim, será condicionada ao solicitante a apresentação de um termo de compromisso, com a localização georreferenciada dessas espécies, para que não haja supressão das mesmas, não havendo, dessa forma, necessidade de apresentação de proposta de compensação ambiental.

Destaca-se a relevância da obtenção de cadastro e registro para a execução de atividades florestais, obrigação estabelecida pela Lei nº 20.922/2013 e pela Lei nº 10.173/1990, cujos procedimentos foram regulamentados pela Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020. Essa Portaria determina o registro obrigatório e a renovação anual do cadastro de pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades relacionadas à flora, incluindo aquelas que comercializem, portem ou utilizem motosserra no Estado de Minas Gerais. O serviço de Cadastro e Registro de Atividades Ligadas à Flora encontra-se disponível no Portal de Serviços do Sisema – EcoSistemas.

O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

De acordo com o mapeamento das áreas prioritárias para conservação da Biodiversitas apresentado IDE Sisema, o imóvel está fora de áreas prioritárias. Não foi identificada nenhuma vedação legal à regularização da área.

Os estudos apresentados foram devidamente analisados e aceitos, sendo as áreas consideradas passíveis de aprovação, conforme critérios técnicos e legais.

Dessa forma, à luz do exposto, considerando a legislação ambiental vigente, bem como os documentos e informações constantes no processo, este parecer **sugere o DEFERIMENTO** do pleito formulado. Ressalta-se que o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculando os atos a serem praticados pela Supervisão Regional, autoridade competente para a deliberação, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020.

Cumprir destacar que, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único, do art. 38 do referido Decreto, compete ao Supervisor Regional a decisão final sobre o procedimento em questão.

Submetemos, portanto, à consideração superior, e subscrevos o presente parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto ambiental:

- Redução da área vegetação nativa no bioma Mata Atlântica;
- Perda e/ou alteração do habitat, especificamente para aves em função da supressão da vegetação;
- Desmonte de micro-habitats de fauna;
- Exposição, desestruturação e compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados e arraste de vegetação;

Medidas mitigadoras e compensatórias:

- Realizar operações de supressão dentro das normas que visem minimizar os possíveis impactos ambientais associados à fauna e à flora;
- Direcionar a supressão vegetal, orientando para que seja executada de forma restrita aos quantitativos e locais definidos em projeto, de forma que a área suprimida corresponda à área projetada;
- Fazer o resgate ou o afugentamento fauna nos casos em que couber;
- Definir o melhor horário e período para o desenvolvimento das atividades;
- Acompanhar e orientar à equipe responsável pela execução da atividade em relação aos limites a serem respeitados;
- Demarcar os perímetros das áreas autorizadas, utilizando-se bandeiras ou estacas;
- Utilizadas motosserras equipados adequados e seguros no corte das árvores;
- Demarcar todos os indivíduos de espécies ameaçadas e protegidas que não poderão ser suprimidos com tinta visível em todos os ângulos;
- Obter todos os cadastros e registros necessários à execução das atividades.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental nas modalidades: “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”, em área comum, sendo 18,6100 ha; “Corte ou aproveitamento de 271 árvores isoladas nativas vivas”, distribuídas em 2,4200 ha.

Requerimento realizado pelo Sr. Raimundo Goncalves de Queiroz Filho, imóvel denominado Fazenda Quartel, localizado na zona rural do município de Peçanha/MG.

O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: produção de carvão vegetal de oriem nativa (483,30 mdc), incorporação direta ao solo, na forma de produtos florestais *in natura* e uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922 de 2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 (x) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Dessa forma, para efeito de cobrança da reposição florestal, será adotado o rendimento volumétrico identificado no inventário florestal para o requerimento de autorização prévia: 318,98 m³ de madeira de floresta nativa e 483,30 metros de carvão de floresta nativa.

Foi apresentado e aprovado o Projeto de plantio para cumprimento da reposição florestal (Doc. SEI 133791095), amparado no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, Capítulo VIII, artigos 113 e 114, de forma a cumprir a obrigação de cumprimento da reposição florestal na metodologia do § 1º, I do artigo 114 com a formação de florestas próprias. Área de 4,6ha, espécie *Eucalyptus grandis*, espaçamento 3x2m.

10. CONDICIONANTES

Descrição da Condicionante	Prazo*
----------------------------	--------

1	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.
2	Apresentar Termo de Compromisso, devidamente assinado, assegurando a manutenção em pé dos indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas e protegidas por lei. As espécies deverão ser georreferenciadas, contabilizadas e demarcadas com tinta visível em todos os ângulos, de modo a evitar sua supressão e facilitar a fiscalização. O referido termo deverá ser acompanhado de uma planilha contendo a identificação de cada espécie demarcada, incluindo o nome científico, nome comum e a coordenada geográfica de cada indivíduo.	Até 60 dias, após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental.
3	Executar o Projeto de plantio para cumprimento da reposição florestal (Doc. SEI 133791095), apresentado anexo ao processo, em área total de 4,6000 ha em área comum, na modalidade plantio de <i>Eucalyptus sp.</i> , localizada nas coordenadas UTM fuso 23K: 763036.65 m E, 7949835.79 m S; 762795.55 m E, 7949700.50 m S; 762824.02 m E, 7949904.49 m S; com plantio de 7.666 mudas de no espaçamento '3 x 2 m. O prazos estabelecidos no cronograma apresentado são: 1º ano implantação, mais 2 anos de monitoramento.	Até 365 dias, após início da vigência da AIA. (observado o período chuvoso).
3.1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies utilizadas e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a execução do projeto da condicionante 3.
3.2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva
 MASP: 1.124.876-2
 Nome: Paulo Sergio Soares lima
 MASP: 1.615.055-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 26/02/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Soares Lima, Servidor (a) Público (a)**, em 26/02/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134067050** e o código CRC **E4473B5F**.
